



## LEI COMPLEMENTAR N. 127

Acrescenta o Art. 216-A à Lei 2427, de 11 de julho de 1976 que "Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei 2427, de 11 de julho de 1976, que "Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"(...)

"Art. 216-A. Atendidas as normas estabelecidas nesta Seção, no que couber, fica também autorizada a publicidade através de painéis trifacetados montados sobre veículo utilitário em movimento, observando as regras estabelecidas neste artigo. (AC)

§ 1º. A publicidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á às seguintes dimensões: (AC)

- I. 2m60cm de largura por 1m75cm de altura total;
- II. 1m75cm de largura por 1m75cm de altura na parte traseira da caçamba do veículo;
- III. 1m45cm de largura por 1m de altura na parte dianteira da caçamba do veículo;
- IV. painéis com medidas superiores somente serão admitidos em veículos maiores, nos termos do regulamento.

§ 2º. As autorizações somente serão expedidas mediante requerimento escrito do interessado e de onde conste: (AC)

- I. as especificações técnicas do engenho publicitário;



**LEI COMPLEMENTAR N. 127**

2

- II. as especificações de segurança;
- III. o tipo e marca do veículo que ostentará o engenho;
- IV. os dizeres dos anúncios a serem veiculados;
- V. o período de exibição da publicidade;
- VI. os locais por onde transitará o veículo.

§ 3º. A autorização de que trata este artigo jamais será superior a 30 (trinta) dias e somente será expedida se atendidas as normas estéticas e de segurança exigidas para o respectivo engenho. (AC)

(...)."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 8 de julho de 2011

  
**WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO**  
**PRESIDENTE**

Processado n. 107/2011  
Publicada no Jornal de Poços em 09/07/2011